

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de setembro de 2019.

OF/GAP/Nº 429/2019

Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DOCUMENTO:	OFC
PROTOCOLO GERAL:	92778
NÚMERO PRÓPRIO:	2449
DATA PROTOCOLO:	30/09/19

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº ¹²⁸054/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
13 X 05	
Sessão 19	14/11/19
Presidente	

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054/2019, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a replicar ação constante de programa do Plano Plurianual deste município, para o quadriênio de 2018 a 2021.**

A inclusão da presente ação se faz necessária, pois o Município, como gestor dos sistemas locais de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem a competência de organizar, executar e gerenciar as ações e serviços de saúde, onde se faz necessário a abertura dentro do Projeto/ Atividade 2.111 - Manutenção de Oferta de Serviço de Saúde com a subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial especifica para utilização das fontes de recursos vinculadas diretamente ao Programa 1633 - Atenção Especializada.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

04
2019

128

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

DOCUMENTO: Proj Lei
PROTOCOLO GERAL: 092779
NÚMERO PRÓPRIO: 128
DATA PROTOCOLO: 30/09/19

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a replicar a ação 2.111 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE, constante do Programa 1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE para o Programa 1633 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017.

AÇÃO (ES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
111	2-Atividade	Social	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	Física	Unidade	%
					Financeira	Valor em R\$	1.278.052,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	1.278.052,00	Tesouro Municipal	1.278.052,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	1.278.052,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 27 de setembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO	
<input type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> 13 X 05	
Sessão	13 / 11 / 19
Presidente	

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



PREFEITURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

05
[Handwritten signature]

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 054/2019, que **autoriza ao Poder Executivo Municipal a replicar ação constante de programa do Plano Plurianual deste município, para o quadriênio de 2018 a 2021.**

A inclusão da presente ação se faz necessária, pois o Município, como gestor dos sistemas locais de saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, tem a competência de organizar, executar e gerenciar as ações e serviços de saúde, onde se faz necessário a abertura dentro do Projeto/ Atividade 2.111 - Manutenção de Oferta de Serviço de Saúde com a subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial específica para utilização das fontes de recursos vinculadas diretamente ao Programa 1633 - Atenção Especializada.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cordiais Saudações,


VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



06

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 92789
NUMERO PRÓPRIO: 128
DATA PROTOCOLO: 30/09/19

128

PROJETO DE LEI Nº 054/2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a replicar a ação 2.111 - MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE, constante do Programa 1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE para o Programa 1633 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no Plano Plurianual do Município de Cachoeiro de Itapemirim para o quadriênio 2018 a 2021, aprovado pela Lei Municipal 7.510, de 28 de novembro de 2017.

AÇÃO (ES)							
Código	Tipo	Esfera Orçamento	Nome da Ação	Produto da Ação	Metas do Período	Unidade de Medida	Valor de Referência
111	2-Atividade	Social	MANUTENÇÃO DA OFERTA DE SERVIÇO DE SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	Física	Unidade	%
					Financeira	Valor em R\$	1.278.052,00

Resumo por Categoria	Valor Previsto	Resumo por Fonte	Valor Previsto
Despesas Correntes	1.278.052,00	Tesouro Municipal	1.278.052,00
Despesas de Capital	0,00	Convênios Estado	0,00
Valor Previsto Total	1.278.052,00	Convênios União	0,00
		Operações de Crédito	0,00
		Parcerias	0,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 27 de setembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

APROVADO

UNANIMIDADE
 MAIORIA ABSOLUTA
 ABSTENÇÃO

Sessão 19 M/19

Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 128/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O projeto visa a abertura dentro do Projeto / Atividade 2.111 – Manutenção de Oferta de Serviço de Saúde com a subfunção 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial específica para utilização das fontes de recursos vinculadas diretamente ao Programa 1633 – Atenção Especializada.

Sob o aspecto formal, podemos afirmar que o Plano Plurianual - PPA, instituído pela Constituição Federal de 1988, como instrumento normatizador do planejamento de médio prazo e de definição das macro-orientações do Governo é uma lei de periodicidade quadrienal, de hierarquia especial e sujeita a prazos e ritos peculiares de tramitação.

Consoante estabelece o art. 165, § 1º da Constituição, a lei que instituir o PPA deverá estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Quanto à possibilidade de alteração da lei que instituiu o Plano Plurianual, entendemos não haver óbices, mesmo porque a Constituição Federal não apresenta nenhuma vedação neste sentido; ao contrário, em seu artigo 166, §7º, estabelece que aos projetos concernentes ao Plano Plurianual - PPA, à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e ao Orçamento Anual - LOA, aplicam-se as demais normas constitucionais relativas ao processo legislativo, naquilo que não contrariar o disposto na Seção II, do Capítulo II, do Título VI, da Constituição Federal.

Desta feita, para que possam ser feitas alterações na lei que instituiu o

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Plano Plurianual, deve ser observado o regramento imposto pela Constituição, em especial, a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo, *ex vi*, do disposto no inciso I, do artigo 165 da Carta Constitucional.

Assim, entendemos ser possível a alteração da lei municipal que instituiu o Plano Plurianual, desde que por iniciativa do Executivo e observadas as regras do processo legislativo fixadas pela Constituição, aplicável aos Municípios por força do princípio da simetria.

Cabe, ainda, registrar que para qualquer alteração procedida no Plano Plurianual, torna-se necessário promover as respectivas adequações na LDO e na LOA, a fim de manter a compatibilidade exigida pelo artigo 165 e 166 da Constituição e dos artigos 4º e 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Ressalte-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal prevê, no art. 48, parágrafo único, I, que em obediência à transparência da gestão fiscal, será incentivada a participação popular e a realização de audiências públicas em projetos que discutam planos, diretrizes e orçamentos.

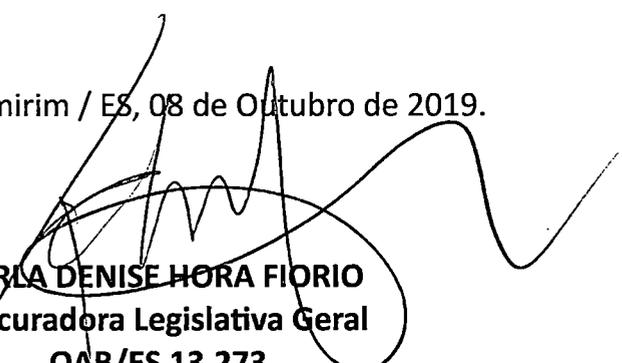
Há pequeno erro formal na ementa do projeto, já que Plano Plurianual não se restringe ao exercício de 2019. Sua abrangência, como bem salientada no texto, é quadrienal e abrange o exercício 2018/2021.

O projeto necessita de quórum qualificado para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, "e", do Regimento Interno.

Opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e considerações sobre a matéria, especificamente, no que tange à necessidade formal de consulta popular para legitimação da proposta e pequena correção formal na ementa. No mais, pelo encaminhamento regular.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim / ES, 08 de Outubro de 2019.


KARLA DENISE HORA FIORIO
Procuradora Legislativa Geral
OAB/ES 13.273

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 145/2019

DATA: 09/10/2019

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
126				
128				
138				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recibido
dia 09/10/19
José Henrique*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 128/2019.

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Ely Escarpini.

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que “Autoriza ao Poder Executivo Municipal a replicar ação constante de programa do Plano Plurianual deste município, para o quadriênio de 2018 a 2021.”

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica, verificou-se que a proposta não possui vício de constitucionalidade. Entretanto, observou a procuradoria que a ementa do projeto necessita de um pequeno reparo através de emenda modificativa, haja vista não contemplar o quadriênio previsto na Lei.

Com efeito, esse relator vota no sentido de apresentar emenda modificativa na ementa do projeto, passando a ter a seguinte redação:

Emenda modificativa na ementa do projeto.

Onde se lê:

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>19/11/2019</u>	
Presidente <u>[Assinatura]</u>	

Ler-se-à:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Portanto, este relator opina no sentido de realizar as modificações no projeto do executivo, apresentando para tanto emenda modificativa na ementa do projeto.

Assim, tendo em vista que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais de constitucionalidade, bem como existe parecer da Douta procuradoria Legislativa nesse sentido, esse relator **vota pelo encaminhamento regular da matéria.**

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



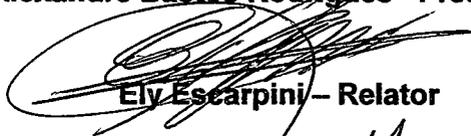
VOTO DO PRESIDENTE: Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com o Relator.

DECISÃO: Não há óbices no âmbito do que nos cabe analisar, manifestamo-nos, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, com a apresentação de emenda modificativa conforme sugerido acima.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2019.


Alexandre Bastos Rodrigues – Presidente


Ely Escarpini – Relator


Allan Albert Lourenço Ferreira – Membro

OK
Voto

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 156/2019

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
VEREADOR: DELANDI PEREIRA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
128				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

23/10/2019

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



OF/PLG Nº. 154/2019

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
VEREADOR: ALEXANDRE ANDREZA MACEDO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
128				
129				
135				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

Recebi dia 23/10/19

TATIANE DAS SILVA OLIVEIRA

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº. 155/2019

DATA: _____

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
VEREADOR: RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
128				
129				
135				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente

*Recebi em 23/10/2019
fomas lastro.*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

-
- **ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMETO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".**

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO

Parecer ao Projeto de Lei nº128/2019

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Vereador Edison Valentim Fassarella

LATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que, "Autoriza ao Poder Executivo Municipal a replicar ação constante de programa do Plano Plurianual para o Exercício de 2020."

VOTO DO RELATOR

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK
Eds



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Sala das Comissões, 24 de Outubro de 2019


DELANDI PEREIRA MACEDO - Presidente
RODRIGO SANDI – Suplente


EDISON VALENTIM FASSARELLA – Relator
ELY ESCARPINI – Suplente


SILVIO COELHO NETO – Membro
DÁRIO SILVEIRA FILHO – Suplente


OK

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer ao Projeto de Lei nº 128/2019

Iniciativa: Poder Executivo Municipal

Relator: Delandi Pereira Macedo

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei Nº 128 de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Replicar Ação de Programa no Plano Plurianual deste Município, para o quadriênio do Exercício de 2020 a 2021, e das outras Providencias"

VOTO DO RELATOR: Após análise técnica e de profundo estudo no projeto, percebeu que a proposta atende aos requisitos de constitucionalidade do Município, conforme parecer emitido pela Procuradoria da Câmara, haja vista a iniciativa ser de competência do Poder Executivo.

Voto pelo encaminhamento regular da Matéria, Conforme Projeto Original, conforme o parecer da Procuradoria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 25 de Outubro de 2019

ALEXANDRE ANDREZA MACEDO- Presidente

DELANDI PEREIRA MACEDO- Relator

WALLACE MARVILA FERNANDES- Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário - CFCO

INICIATIVA: Poder Executivo

RELATOR: Vereador Wallace Marvila Fernandes

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 128/2019 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a replicar ação de programa no plano plurianual para o exercício de 2020 e dá outras providências.”

VOTO DO RELATOR:

Considerando os pareceres da Procuradoria Legislativa e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa de Leis, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DA PRESIDENTE:

Voto com Relator

VOTO DO MEMBRO:

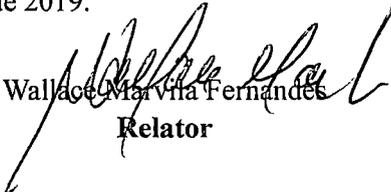
Voto com o Relator e Presidente.

DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das comissões, 19 de Novembro de 2019.


Renata Sabra Baião Fiório Nascimento
Presidente


Wallace Marvila Fernandes
Relator


Brás Zagotto
Membro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OK
BA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESPIRITO SANTO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO

VOTO DA PRESIDENTE PL Nº 128/2019

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO
PRESIDENTE: Vereadora RENATA FIÓRIO
RELATOR: Vereador Wallace Marvilla

RELATÓRIO: TRATA-SE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO EXECUTIVO "QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPLICAR AÇÃO DE PROGRAMA NO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOTO DA PRESIDENTE:

Considerando parecer da douta procuradoria desta casa.

Considerando o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e atendida a sugestão de emenda pela douta procuradoria legislativa.

Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

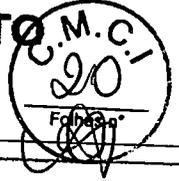
Sala das Comissões, 14 de novembro de 2019.

RENATA FIÓRIO
Presidente

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
ALEXANDRE VALDO MAITAN		X		
ALEXON SOARES CIPRIANO	PRESIDENTE			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA		X		
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE		X		
EDISON VALENTIM FASSARELLA	X			
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR		X		
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO		X		
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 128/2019

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19 / 11 / 2019

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR 13 VOTOS A FAVOR E 05 VOTOS CONTRÁRIOS

SALA DAS SESSÕES 19 / 11 / 2019

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES _____

PRESIDENTE

OBS:

El emendas

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito

Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 30 / 09 / 19 - Protocolado com 6 folhas. ~~100~~
- 2 - 08 / 10 / 2019 - Parecer jurídico fls 07 e 08 ~~144~~
- 3 - 09 / 10 / 2019 - Ofício para. CCJR fls 09 ~~144~~
- 4 - 15 / 10 / 2019 - Parecer da CCJR fls 10 e 11 ~~144~~
- 5 - 23 / 10 / 2019 - Ofício para. CSSB fls 12 ~~144~~
- 6 - 23 / 10 / 2019 - Ofício para CFO fls 13 ~~144~~
- 7 - 23 / 10 / 2019 - Ofício para CFCO fls 14 ~~144~~
- 8 - 29 / 10 / 2019 - Parecer CSSB fls 15/16 ~~144~~
- 9 - 29 / 10 / 2019 - Parecer da CFO fls 17 ~~144~~
- 10 - 19 / 11 / 19 - Parecer da CFCO fls 18, 19 ~~144~~
- 11 - 19 / 11 / 2019 - Folha de notação fls 20 ~~144~~
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -